

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Justificativa

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Revoga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2.938/12”.**

Considerando o despacho nº 472/2015 da Subprocuradoria-Geral de justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual acatou o Parecer administrativo nº 2/114/2015, nos Autos 201200553730, Representação de Ajuizamento de ADI, em desfavor dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2.938/12, de Catalão, que estabeleceu o valor dos subsídios dos agentes políticos do Município, considerou o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral do Município, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas e o Procurador-Geral da Câmara Municipal também como agentes políticos, estamos encaminhando o referido projeto para a devida revogação dos referidos artigos.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

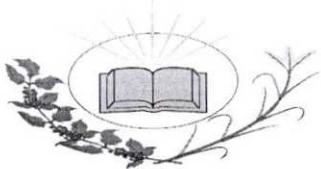

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente

PROTOCOLO

05 / 10 / 2015

Hrs: 10 : 30

Adeácia Santos



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 105, de 05 de outubro de 2015.

“Revoga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2.938/12”.

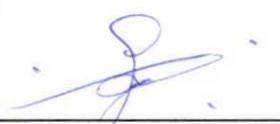
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

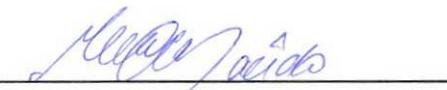
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2.938/12.

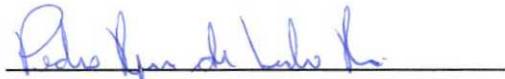
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

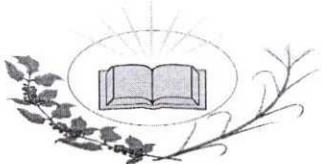
Plenário Júlio Pinto de Mello, 05 de outubro de 2.015.


Juarez Camilo Rodovalho
Presidente


Silvano Batista da Silva
Vice-Presidente


Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário


Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário

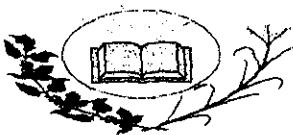


Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Silvano Batista da Silva
Vice- Presidente

Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário

Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –



PODER LEGISLATIVO

LEI N° 2.938, de 06 de setembro de 2012
AUTÓGRAFO DE LEI N° 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

"Atende às determinações previstas nos artigos 1º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 07/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, propôs e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Catalão, para o mandato correspondente a 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal o valor de R\$ 22.902,56 (vinte e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

II – Ao Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

III – Aos Secretários Municipais o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

IV – Ao Procurador Geral do Município o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Procurador Geral do Poder Legislativo, para o mandato correspondente a 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Aos Vereadores o valor de R\$ 8.016,76 (oito mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

II – Ao Presidente da Câmara Municipal será concedida parcela indenizatória corresponde a trinta por cento dos subsídios dos Vereadores, em razão dos encargos do exercício da função.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º. O Procurador Geral da Câmara Municipal, para efeito desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Procurador Geral do Município.

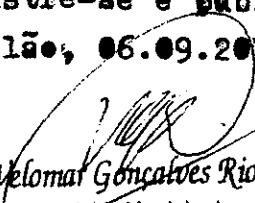
Art. 5º. Os subsídios serão reajustados anualmente, na mesma data base fixada para o funcionalismo municipal, sem distinção de índice, respeitando como limite a correção monetária do período, segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sancione a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.09.2012


Vélorino Gonçalves Rios
Prefeito Municipal

PARECER ADMINISTRATIVO N.: 2/114/2015

AUTOS: 201200553730

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – AJUIZAMENTO – ADI

ORIGEM: 5^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

1. Cuida-se de representação, proveniente da 5^a Promotoria de Justiça de Catalão, para fim de ajuizamento de ação direta de constitucionalidade em desfavor dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n. 2.938/2012, de Catalão, que, a par de estabelecer o valor dos subsídios dos agentes políticos do Município, considerou o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral do Município, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas e o Procurador-Geral da Câmara Municipal também como agentes políticos.

2. Dada a possibilidade, sempre presente, de alteração legislativa que se haja processado, convém operar-se a juntada de informações sobre o atual quadro legislativo, acompanhadas de certidão de vigência da Lei Municipal n. 2.938/2012, lavrada pela Câmara Municipal de Catalão, evitando-se, assim, eventual aforamento de ação de controle abstrato contra normativa, ainda que parcialmente, não mais existente no mundo jurídico.

3. Acentua, com efeito, Luiz Guilherme Marinon¹, *verbis*:

"As leis revogadas não abrem margem à ação direta de constitucionalidade, por não haver sentido em declarar constitucional o que não mais existe. De outra parte, se, em princípio, haveria razão para declarar a perda de interesse superveniente no caso de revogação posterior ao ajuizamento da ação, não há como deixar de ver que, dessa forma, isentam-se de

¹ Curso de Direito Constitucional, 2^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 1010.

reprimenda os efeitos da lei. Melhor explicando: a revogação, ao impedir a decisão de constitucionalidade, deixa vivos e intocáveis os efeitos que pela lei foram produzidos, trazendo benefícios àqueles que apostaram na transgressão [...]."

4. Cumpre, pois, prevenir-se o aforamento de ação em face de objeto nomológico não mais existente.

II

5. *DO EXPOSTO*, é o parecer pela expedição de ofício à Câmara Municipal de Catalão, para que proceda à remessa da documentação mencionada a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos.

Goiânia, 10 de setembro de 2015.

MARCELO DE FREITAS

Promotor de Justiça

Assessor Jurídico-Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça

AUTOS: 201200553730

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – AJUIZAMENTO ADI

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO

DESPACHO 472/2015 – GSP/AJ. Acato o Parecer Administrativo n. 2/114/2015, da lavra do Ilustre Promotor de Justiça, em auxílio nesta Subprocuradoria-Geral de Justiça, Dr. Marcelo de Freitas, por seus próprios fundamentos, quanto à expedição de ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catalão, solicitando documentação, nos moldes delineados pelo referido parecer.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, em Goiânia, 11 de setembro de 2015.



SPIRIDON N. ANYFANTIS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Port. n. 1.492/2014, DOMP 1.224^a ed.



*República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão*

LEI Nº 3.308, de 13 de outubro de 2015.

***"Revoga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei
Municipal 2.938/12"***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2.938/12.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00